

CONCURSO DE DOCENTES

Grupo de Recrutamento 410 - Filosofia

ANO ESCOLAR DE 2018/2019

LISTA DEFINITIVA DE COLOCAÇÃO
CANDIDATOS À CONTRATAÇÃO

12^a RESERVA DE RECRUTAMENTO

Grupo 410 - Filosofia

Número de ordem	Número de utilizador	Nome do(a) Candidato(a)	Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação	Tipo de candidato(a)	Horário	Duração	Coloc. ao abrigo do DL 29/2001
226	3168167754	PAULO JORGE DA IGREJA PIRES	152997 - Agrupamento de Escolas de Mirandela	EXT	18	TEMPORÁRIO	
319	7661910195	CRISTINA SANTOS CORREIA MATEUS	152870 - Agrupamento de Escolas Clara de Resende, Porto	EXT	14	ANUAL	
409	6482522971	ANA PAULA OLIVEIRA MAGALHÃES	150990 - Agrupamento de Escolas D. Maria II, Braga	EXT	13	TEMPORÁRIO	
467	7212828238	INES MARGARIDA CARVALHO RAMOS DE CAMPOS	400002 - Escola Secundária Alves Martins, Viseu	EXT	18	TEMPORÁRIO	
580	3506228285	ARMANDA OLIVEIRA LUÍS	171827 - Agrupamento de Escolas de Paço de Arcos, Oeiras	EXT	C	TEMPORÁRIO	
585	5504854113	GRACIETE DA CRUZ MATEUS	150447 - Agrupamento de Escolas de Alfândega da Fé	EXT	14	TEMPORÁRIO	
603	3042762696	FERNANDO FILIPE SOARES LUCAS	404019 - Escola Profissional Agrícola D. Dinis - Paiã, Odivelas	EXT	18	TEMPORÁRIO	

Atendendo ao disposto nos artigos 3.º, 20.º e 42.º da Lei nº 112/2009, de 16 de setembro, poderão existir colocações que, pela sua natureza sigilosa, não constam da presente lista.

Desta lista, constam os seguintes elementos:

- Número de ordem;
- Número de utilizador;
- Nome do(a) candidato(a);
- Código e designação do Agrupamento/Escola não agrupada de colocação;
- Tipo de candidato(a) ('EXT' - Externo' e 'LSVLD - Licença sem vencimento de longa duração');
- Número de horas atribuídas (C - horário completo, de acordo com o grupo de recrutamento; número de horas do horário atribuído);
- Duração (ANUAL / TEMPORÁRIO)
- Indicação de colocação obtida ao abrigo do Decreto-Lei nº 29/2001, de 3 de fevereiro (Q - lugar reservado por quota, nos termos dos nº1 e 2 do artº 3º, conjugado com o artº 9.º ou P - lugar obtido por prioridade em situação de igualdade nos critérios de ordenação até à idade, de acordo com o nº 3 do mesmo artº).